

EBOOK

# AUXÍLIO EMERGENCIAL



SEBRAE

SEGUNDA EDIÇÃO - ATUALIZADO EM 09/04/2020

# AUXÍLIO EMERGENCIAL

Conheça aqui todas as informações sobre sobre a **LEI Nº 13.982**, de 02 de abril de 2020, Auxílio Emergencial, que tem como principal objetivo garantir um auxílio de emergência para trabalhadores informais e pequenos empreendedores que ficarão sem renda (ou com renda comprometida) diante do isolamento para prevenção do coronavírus.

A Lei nº 13.982 de 02/04/2020 altera a Lei nº 8.742, de 07/12/1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019.



# INFORMAÇÕES GERAIS

- Trata-se de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 e será concedido pelo período de três meses, limitado a duas pessoas por família.
- Não poderá ser acumulado com outros benefícios, com exceção do Bolsa Família. Para quem tem o Bolsa Família, a avaliação de quem tem direito será automática pela DATAPREV. O público do Bolsa Família terá o valor do benefício atual substituído pelo auxílio emergencial, durante os próximos três meses, caso o valor do Bolsa Família seja inferior a R\$ 600,00. Caso na mesma residência existam 02 moradores elegíveis a receber, ambos receberão o auxílio emergencial.
- A renda média do trabalhador candidato ao auxílio emergencial será verificada por meio do CadÚnico para os inscritos e, para os não inscritos, será por meio de autodeclaração no site <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio> ou pelo App “CAIXA | Auxílio Emergencial.





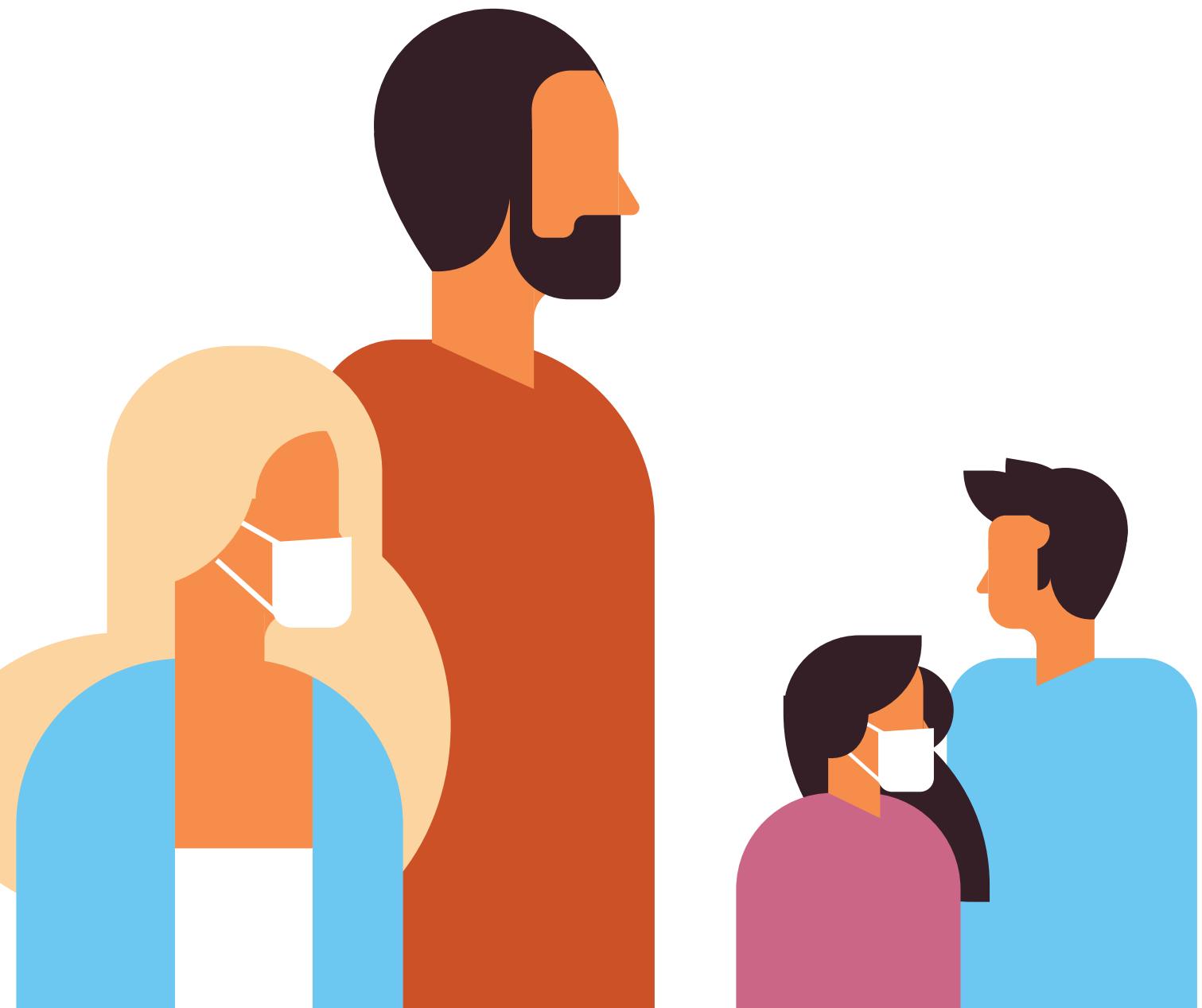
- Na renda familiar, serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.
- O cronograma dos pagamentos e de qual forma os cidadãos poderão acessar a informação e saber se estão contemplados pode ser visualizado no calendário disponível ao final deste ebook.
- A renda familiar mensal por pessoa deve ser de até meio salário mínimo (R\$ 522,50), considerando que a família ganhe nas atividades que exerce como MEI ou trabalhador informal.
- Para saber se você tem direito, some todos os valores que a família recebe no mês e divida pela quantidade de pessoas que moram na mesma casa (incluindo crianças e adultos). Se o valor for menor que R\$ 522,50 por pessoa, então a família terá direito ao valor do Auxílio Emergencial, desde que esteja enquadrado nos itens de elegibilidade informados mais adiante neste ebook.

- Também, não poderá se candidatar ao recebimento do Auxílio Emergencial, aquela família que tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018, somando-se todas as suas rendas.
- O valor máximo a ser recebido por família será de R\$ 1.800,00, pois, caso exista na residência mulher provedora de família monoparental, essa fará jus a duas cotas por mês do auxílio, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.



# PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- Trabalhadores informais (sem carteira assinada ou empreendedores sem registro).
- Microempreendedores Individuais (MEI)
- Trabalhadores intermitentes inativos, ou seja, aqueles que prestam serviços por horas, dias ou meses para mais de um empregador.



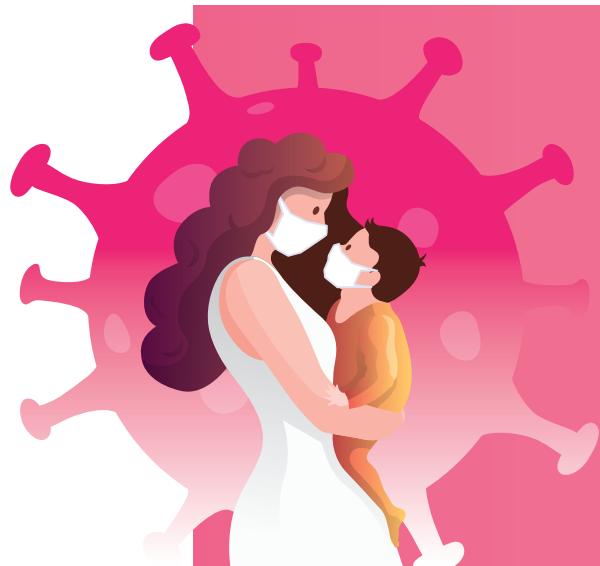
# ITENS DE ELEGIBILIDADE PARA ACESSO AO BENEFÍCIO:

Não basta ser público-alvo do benefício se não cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos de idade.
- Não ter acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais como seguro-desemprego ou aposentadoria, por exemplo.
- Deverá se encaixar em uma das seguintes categorias de trabalho informal:
  - a) Microempreendedor Individual (MEI);
  - b) Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
  - c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra com os requisitos de elegibilidade.
- Ter renda familiar (renda de todos os membros da família) abaixo de três salários mínimos (R\$ 3.135) ou renda per capita (por pessoa) inferior a meio salário mínimo por pessoa (R\$ 522,50).
  - Não possuir trabalho formal, ou seja, o trabalhador não pode ter carteira assinada.
  - Não tiver recebido mais de R\$ 28.229,70 em renda tributável (salários, etc) no ano de 2018.

## ATENÇÃO MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA

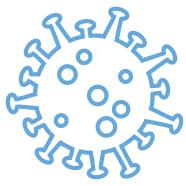
Mães que são chefes de família terão direito a cota emergencial em dobro, ou seja, terão direito a R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) por mês, durante três meses.



# COMO O VALOR SERÁ PAGO

- Os primeiros a receber o Auxílio Emergencial serão aqueles que estão no Cadastro Único de programa social do governo federal, mas que não fazem parte do Bolsa Família e que têm conta no Banco do Brasil ou poupança na Caixa. Em seguida, será beneficiado o grupo de trabalhadores informais que não está no Cadastro Único mas fizeram a inscrição pelo aplicativo ou site lançados pela Caixa. Por fim, os beneficiários do Bolsa Família vão receber seguindo o calendário regular do programa, ou seja, nos últimos 10 dias úteis do mês.
- Será processado pelos bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa ou Correios) a partir de uma conta-poupança digital, sem qualquer tipo de tarifa, ou necessidade de apresentação de documentos.
- A conta deverá ser aberta automaticamente em nome dos beneficiários, com dispensa da apresentação de documentos e isenção de tarifas de manutenção.
- A pessoa usuária poderá fazer ao menos uma transferência eletrônica de dinheiro por mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.
- A conta pode ser a mesma já usada para pagar recursos de programas sociais governamentais, como PIS/Pasep e FGTS, mas não pode permitir a emissão de cartão físico, cheques ou ordens

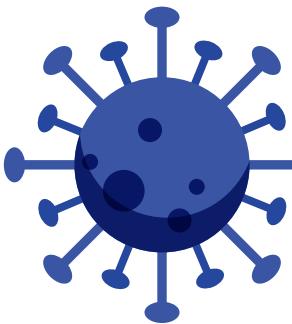




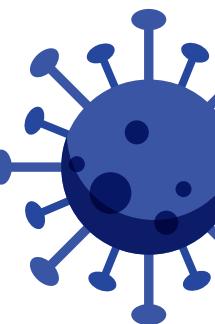
# VEDAÇÕES

Não poderá solicitar o Auxílio Emergencial as pessoas que estejam recebendo os seguintes benefícios do Governo:

- Seguro Desemprego;
- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade;
- Aposentadoria Especial;
- Aposentadoria da pessoa com deficiência;
- Auxílio reclusão;
- Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição;
- Auxílio Acidente;
- Pensão por morte;
- Benefício assistencial.



## **CONFIRA AQUI AS NOVAS CATEGORIA INCLUÍDAS NO PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO**



- Pescadores profissionais artesanais e os aquicultores, os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- Os técnicos agrícolas.
- Os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis.
- Os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativo.
- As diaristas.
- Os agentes de turismo e os guias de turismo.
- Os trabalhadores das artes e da cultura.
- Os mineiros e os garimpeiros.
- Os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados.
- Os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte (atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições).
- Os feirantes, os baraqueiros de praia; os ambulantes, os feirantes, os camelôs, as baianas de acarajé, os garçons, os marisqueiros, os catadores de caranguejos;
- As manicures e pedicures.
- Os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).



# CONFIRA AQUI O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

## PARA QUEM ESTÁ NO CADASTRO ÚNICO

Estas pessoas receberão o crédito de forma automática. No caso daqueles sem conta na Caixa ou Banco do Brasil, o crédito será feito na poupança social digital da Caixa, criada automaticamente e sem custo para o beneficiário.

### PRIMEIRA PARCELA:

- Para quem tem poupança na Caixa ou no Banco do Brasil, receberá em até dois dias úteis após o recebimento da base pela Dataprev, que analisa quem deve receber ou não o benefício.
- Para quem receberá pela poupança social digital da Caixa, em até três dias úteis após o recebimento da base pela Dataprev.

### SEGUNDA PARCELA:

- O pagamento será realizado entre os dias 27 e 30 de abril, conforme o mês de nascimento do beneficiário, da seguinte forma:

JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	27/ABRIL
ABRIL MAIO JUNHO	28/ABRIL
JULHO AGOSTO SETEMBRO	29/ABRIL
OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	30/ABRIL

## **TERCEIRA PARCELA:**

- O pagamento será realizado entre os dias 26 e 29 de maio, conforme o mês de nascimento do beneficiário, da seguinte forma:

JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	26/MAIO
ABRIL MAIO JUNHO	27/MAIO
JULHO AGOSTO SETEMBRO	28/MAIO
OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	29/MAIO

## **PARA QUEM NÃO ESTÁ NO CADASTRO ÚNICO, MAS SE INSCREVEU NO APlicativo OU SITE**

- As pessoas que se enquadram na lei mas estão fora do CadÚnico devem registrar a autodeclaração no site auxílio.caixa.gov.br ou no aplicativo CAIXA | Auxílio Emergencial.
- O cidadão que cumprir com os critérios de elegibilidade, será avaliado pela Dataprev e receberá o crédito em conta de qualquer instituição financeira indicada no momento do cadastro ou na poupança social digital Caixa, aberta automaticamente em nome do trabalhador, sem custos.

## **PRIMEIRA PARCELA:**

Será paga pela Caixa em até três dias após a data de recebimento da validação pela Dataprev.

## **SEGUNDA PARCELA:**

O pagamento será realizado entre os dias 27 e 30 de abril, conforme o mês de nascimento do beneficiário, da seguinte forma:

JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	27/ABRIL
ABRIL MAIO JUNHO	28/ABRIL
JULHO AGOSTO SETEMBRO	29/ABRIL
OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	30/ABRIL

## **TERCEIRA PARCELA:**

O pagamento será realizado entre os dias 26 e 29 de maio, conforme o mês de nascimento do beneficiário, da seguinte forma:

JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	26/MAIO
ABRIL MAIO JUNHO	27/MAIO
JULHO AGOSTO SETEMBRO	28/MAIO
OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	29/MAIO

## **PARA QUEM RECEBE O BOLSA FAMÍLIA**

- Para quem recebe o Bolsa Família, a avaliação de quem terá direito será automática, prevalecendo o valor do maior benefício ao cidadão.
- Nestes casos, o crédito do auxílio será realizado em abril, maio e junho, nos mesmos dias do calendário regular do Bolsa Família, e pelos mesmos meios de recebimento pelo qual o cidadão já recebe.

**[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)**

**0800 570 0800**

